

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

CONTRATO N° 016/18

Processo SEI n.º 0003926-38.2018.6.17.8000

Pregão n.º 60/18 - Eletrônico

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E CONTROL ENERGY SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 398/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 121, p. 35-38, em 09/06/2021.

CONTRATADA: **CONTROL ENERGY SERVICOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.208.929/0001-43, com endereço na Rua João Eugênio de Lima, n. 143, sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela sua sócia administradora, **Ana Carolina Marques Sobral Leitão**, portadora da Carteira de Identidade n.º 6913728 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 065.613.174-83, nos termos do contrato social (doc. SEI n. 0655819).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **016/2018**, cuja contratação inicial foi assinada em 08/10/2018, considerando os termos do Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – SEMAN/CEA/SA (1605091), de 30/08/2021, bem como o Parecer n.º 873/2021 (1623761), de 16/09/2021 da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-Geral, exarada em 17/09/21 (1626003), sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 016/2018, pelo período de 01/10/2021 a 30/09/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e no Parágrafo único da Cláusula Décima do referido Contrato;

1.2. **INCLUSÃO** da **Cláusula Trigésima Primeira** no Contrato n. 016/2018, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **Renumeração** da “Cláusula Trigésima Primeira” “**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**” do Contrato n. 016/2018, que passa ser “Cláusula Trigésima Segunda”, da “Cláusula Trigésima Segunda” que passa ser “Cláusula Trigésima Terceira” e da “Cláusula Trigésima Terceira” que passa ser “Cláusula Trigésima Quarta” :

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

"É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, e esta

deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação para o período compreendido entre **01/10/2021 a 30/09/2022** passará a importar em **R\$ 37.443,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 016/2018, conforme tabela a seguir:

Contrato n.º 16/2018 – Control Energy Serviços e Engenharia Ltda.			
Período	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
01/10/2021 a 30/12/2021	R\$ 3.120,25	3	R\$ 9.360,75
01/01/2022 a 30/09/2022	R\$ 3.120,25	9	R\$ 28.082,25
TOTAL			R\$ 37.443,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES-167661

Natureza da despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE501, de 20/09/2021

Valor do Empenho: R\$ 9.360,75 (nove mil, trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo quanto ao exercício de 2022 , será lavrado os correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, nesta cidade de Recife/PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE -Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF nº 521.240.454-15

CONTRATADA - CONTROL ENERGY SERVICOS E ENGENHARIA LTDA.

Ana Carolina Marques Sobral Leitão

Representante Legal

CPF/MF 065.613.174-83

TESTEMUNHAS -Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

CPF/MF 373.158.384-49



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 21/09/2021, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Marques Sobral Leitão - CPF - 065.613.174-83 - CONTROL ENERGY SERV E ENG LTDA, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 24/09/2021, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628382** e o código CRC **E3DB6321**.